



FATURA DE LOCAÇÃO DE APARELHOS

Natureza da Operação: Locação de Bens Móveis
Data da Emissão: 04/10/2023

LOCADORA

Nome	Colortel - Matriz
Endereço	Av. Brasil Nº 661 São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ 20940-070
CNPJ	42.183.442/0001-60

N. DA FATURA	VENCIMENTO	VALOR
45530	17/09/2023	624,54

LOCATÁRIO

Nome	Francisco Rodrigues de Alencar Filho
Endereço	Rua Senador Dantas Nº 118 sala 702 e 703 Centro, Rio de Janeiro, RJ 20031-205
CPF	264.513.797-00

CONTRATO	ITENS LOCADOS	QTD	MENSALIDADE	DIAS PRORATA	VALOR PRORATA	DESCONTO	VALOR TOTAL
00735-23	Split Parede 22000	1	263,55	0	0,00	0,00	263,55
00735-23	Split Parede 30000	1	360,99	0	0,00	0,00	360,99
		2	624,54		0,00	0,00	624,54

VALOR POR EXTENSO | SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS |

Locação de bens móveis não é serviço, como aliás já reconheceu o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que declarou a inconstitucionalidade da expressão “locação de bens móveis” constante da Lista de Serviços tributáveis pelo ISS, justamente por ser a locação uma obrigação de dar e não uma obrigação de fazer, que seria prestação de serviços (decisão no RE n.º 116.121, publicada no D.O. de 25/05/00). Por sua vez, a Lei Complementar n.º 116/03 (que dispõe sobre o ISS), na linha do que foi decidido pelo STF, já excluiu de sua lista de serviços tributáveis pelo ISS o item “locação de bens móveis”, o que foi seguido pelas recentes Lei n.º 13.701/03, do Município de São Paulo e Lei n.º 3.691/03, do Município do Rio de Janeiro.